



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## ATO Nº 18, de 8 de julho de 2022

Estabelece o controle de jornada e frequência aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

considerando o disposto no o Ato nº 1, de 17 de fevereiro de 1983, que estabelece o horário de expediente da Câmara Municipal;

considerando o disposto no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

considerando, os termos expostos na Recomendação Administrativa nº 23/2018, que recomenda a promoção de medidas para implementar o controle de jornada e frequência para todos os servidores municipais;

considerando o disposto pela Lei nº 2.285, de 17 de abril de 2019, que alterou o § 2º do art. 25 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, bem ainda, a necessidade de adoção de meios de controle de jornada, ante as especificidades dos cargos desta Casa;

considerando o disposto na Resolução nº 2, de 6 de abril de 2022 que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo;

considerando, por fim, a implementação do teletrabalho, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, na forma da Resolução nº 14, de 13 de outubro de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer o controle de jornada aos servidores efetivos e aos estagiários e o controle de frequência aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Toledo, mediante registro no sistema de ponto biométrico.

**Art. 2º** - Os servidores efetivos e os estagiários, deverão realizar o controle de jornada no registro de ponto biométrico nos dias de expediente, na entrada e saída de cada período.

Parágrafo único - O registro de ponto biométrico deverá ser realizado em observância a carga horária definida:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, pelos servidores efetivos;

II - na Resolução nº 2, de 6 de abril de 2022, pelos estagiários.

**Art. 3º** - Os coordenadores de departamento e os servidores comissionados, realizarão o registro de sua frequência, no ponto biométrico, nos dias de expediente.

**Art. 4º** - Os servidores em regime de teletrabalho, ficam dispensados do registro biométrico.

**Art. 5º** - Fica revogado o Ato nº 34, de 30 de novembro de 2018.

**Art. 6º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 8 de julho de 2022.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal

  
PEDRO VARELA  
Primeiro-Vice-Presidente

  
GENIVALDO PAES  
Segundo-Vice-Presidente

  
MARCELO MARQUES  
Primeiro-Secretário

  
VALDOMIRO BOZÓ  
Segundo-Secretário

Publicação: \* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo  
nº 3.283 de 14.07.2022, pág.s. 5, 6 e 7.

ATO 018/2022  
AUTORIA: Poder Legislativo

